



LEI Nº 1.822/2026, de 18 de março de 2026.

Altera a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, amplia o Quadro Permanente de Pessoal previsto na Resolução nº 05/2025, cria vagas de cargos efetivos e dá outras providências.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa e com fundamento nos arts. 37, II, 51, IV (por simetria), 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **aprovou** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE sancionou** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo do Quadro Permanente de Pessoal previsto na Resolução nº 05/2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, para ampliar o número de vagas dos seguintes cargos efetivos:

- I – 01 (uma) vaga de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG;
- II – 01 (uma) vaga de Agente Administrativo;
- III – 01 (uma) vaga de Motorista;
- IV – 01 (uma) vaga de Fiscal do Consumidor (PROCON);
- V- 01 (uma) VAGA DE Assistente Técnico (PROCON).

§1º As vagas ora criadas passam a integrar definitivamente o Quadro Permanente da Câmara Municipal.

§2º Não há criação de novo cargo, mas ampliação quantitativa de cargos já existentes na estrutura vigente, conforme concurso público realizado em 2025.

## CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO

**Art. 2º** Os cargos são de provimento efetivo, submetidos ao regime jurídico estatutário municipal.

**Art. 3º** O provimento ocorrerá exclusivamente mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se:

- I – os requisitos de escolaridade já previstos na legislação vigente;
- II – a mesma referência, classe e padrão remuneratório estabelecidos no Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor;
- III – a ordem de classificação;

IV – a existência de dotação orçamentária suficiente.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 4º** Os vencimentos das vagas ampliadas permanecerão idênticos aos valores atualmente fixados para os respectivos cargos, conforme tabela remuneratória vigente decorrente do concurso público de 2025.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada qualquer majoração remuneratória por meio desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Art. 5º** A ampliação das vagas observará:

**I** – o limite de 70% da receita da Câmara Municipal para despesa com folha de pagamento, conforme Constituição Federal;

**II** – a existência de previsão na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Integra o presente Projeto o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Contabilidade da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A nomeação dos servidores somente ocorrerá se mantido o equilíbrio fiscal e o respeito aos limites legais.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Permanecem inalteradas as atribuições dos cargos, conforme já definidas na Resolução nº 05/2025 e na legislação que institui o Plano de Cargos da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A presente Lei não gera direito automático à nomeação, ficando esta condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade financeira.

### CAPÍTULO VII DO PROVIMENTO DAS VAGAS AMPLIADAS

**Art. 9º.** As vagas ampliadas por esta Lei serão providas mediante:



I – convocação dos candidatos aprovados no último concurso público vigente da Câmara Municipal, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;

II – realização de novo concurso público, caso inexistam candidatos aprovados remanescentes ou caso o prazo de validade do concurso anterior esteja expirado.

§1º A nomeação dos candidatos aprovados observará a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º A ampliação das vagas não gera direito automático à nomeação, ficando esta condicionada ao interesse público e ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º Encerrado o prazo de validade do concurso vigente sem o preenchimento das vagas ampliadas, a Administração poderá incluí-las em novo edital de concurso público.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE,  
18 de março de 2026.**



**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

**ANEXO I**

**Ficam criadas as seguintes vagas de cargos efetivos:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE CRIADA</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>JORNADA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	01 (UMA)	Efetivo	40h	R\$:1.621,00
Agente Administrativo	01 (UMA)	Efetivo	40h	R\$:1.621,00
Motorista	01 (UMA)	Efetivo	40h	R\$:2.375,07
Fiscal do Consumidor (PROCON)	01 (UMA)	Efetivo	40h	R\$:1.621,00
Assistente Técnico (PROCON)	01 (UMA)	Efetivo	40h	R\$:1.621,00

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE,  
18 de março de 2026.



**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.822/2026, de 18 de março de 2026**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 18 de março de 2026.

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE